

## **A Lei do Ventre Livre: interesses e disputas em torno do projeto de “abolição gradual”**

Christiane Laidler

Em 1871, a Lei de abolição gradual da escravidão foi aprovada no Brasil. A exemplo de outras leis de diferentes sociedades escravistas, a abolição se daria através da liberdade do ventre escravo. O processo do qual se originou é controverso, sobretudo no que se refere às motivações. Ao contrário da ameaça representada pela interferência direta da Inglaterra, em 1850, que determinou toda uma reestruturação da ação governamental brasileira contra o tráfico, a conjuntura de 1871 não era de risco à soberania ou à ordem. Segundo José Murilo de Carvalho, “o jogo foi todo interno” e a “iniciativa foi sem dúvida da Coroa”.<sup>1</sup> Tal iniciativa, que contrariou interesses poderosos, merece uma exploração de suas motivações e condições, afinal, a Lei aprovada em 1871 era um programa de abolição de longo prazo, e como tal, ao condenar a escravidão a um fim, mesmo que em prazo ainda indeterminado, significou um golpe definitivo na moral ou legitimidade da instituição.

Do ponto de vista dos críticos do gradualismo, a Lei do Ventre Livre não significou mais do que uma forma de dar segurança aos proprietários e legitimar a manutenção da instituição. Fora um artifício para garantir o “público sossego” por mais uma geração. Neste sentido, em 1883, no periódico abolicionista *Lucros e Perdas*, Silvio Romero e Araripe Júnior avaliaram a disposição abolicionista do imperador como uma ilusão que, por muito tempo, manteve a nação aguardando que a emancipação dos escravos viesse através de uma outorga régia, como fora a emancipação dos brancos através da Constituição do Império. Além disso, o abolicionismo imperial fora útil para ser visto de longe, pois, segundo os autores, havia já 12 anos que fora do Brasil se pensava que a escravidão do país havia sido extinta, e não se sabia que ainda havia um milhão e meio de escravos no Brasil, implicando uma estimativa de permanência da

<sup>1</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem; teatro de sombras*. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996. p. 289.

instituição por não menos do que trinta anos. A realidade era que “o filósofo coroadado” ainda reinava sobre escravos, e a “lei que serviu de salvo-conduto, porque assegurava que ninguém mais nasceria escravo”, era simplesmente “uma lei pérfida”, que garantia a escravização na menoridade.<sup>2</sup>

As interpretações da Lei de 1871, e, sobretudo, aquelas sobre os seus efeitos bastante lentos de emancipação dos escravos existentes no Império, tenderam, na década de 1880, a assumir a postura de que o ato legislativo resultante da iniciativa do governo servira apenas para manter, em bases legais, a instituição. Dessa proposição que os próprios fatos contribuem para corroborar, uma vez que não houve um grande salto emancipacionista que promovesse uma progressiva e drástica redução do número de escravos na década de 1870, resultou uma grande desconfiança com relação às próprias motivações e limites da Lei. A memória constituída a partir do movimento abolicionista, iniciado em 1879,<sup>3</sup> acabou por descartar em grande medida os significados da Lei do Ventre Livre, a luta parlamentar, a resistência escravista e todos os princípios que então estiveram em jogo. Entretanto, a desconstrução moral da escravidão, que lhe roubou a legitimidade, foi obra da Lei de 1871. Antes dela, ainda que legitimada pelo direito de propriedade e não por princípios de desigualdade natural entre os homens, a instituição mantinha-se com pleno vigor moral.

Importa, dessa forma, buscar aqueles significados da emancipação do ventre, percorrendo os caminhos do processo político e seus condicionamentos. Em 1866, o Visconde de São Vicente apresentou ao Imperador os cinco projetos sobre a questão da emancipação dos escravos que seriam intensamente discutidos pelo Conselho de Estado e fundidos em um único, formando a base da Lei do Ventre Livre. Também Paula Souza formulara um projeto, datado de janeiro de 1866, e baseado no princípio da liberdade do ventre, fato que levou Joaquim Nabuco a deduzir que D. Pedro II havia encomendado, naquela data, a alguns de seus conselheiros, um estudo e propostas de abolição gradual.<sup>4</sup> A partir deste primeiro passo, o Imperador conclamou os representantes da nação a tratarem a questão

<sup>2</sup> *Lucros e Perdas*, ver os números 4 e 6 de setembro e novembro de 1883, respectivamente.

<sup>3</sup> Ver: NABUCO, Joaquim. *Minha formação*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981. p.138. O autor identifica o início do movimento abolicionista a partir do pronunciamento de Jerônimo Sodré na Câmara dos Deputados, em 1879.

<sup>4</sup> Ver: NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. 5. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997. p. 644 e 1040.

na sua fala de 1867 na abertura da sessão legislativa.<sup>5</sup> O conflito do Paraguai, entretanto, retardou o processo, e somente na sessão de 1870 é que foi formada uma comissão na Câmara para formular um projeto sobre a emancipação. A comissão estudou profundamente todos os projetos em tramitação referentes à questão, bem como as diversas memórias e trabalhos sobre o tema, incluindo a experiência de outras nações. Formulou um projeto de libertação do ventre escravo em bases bastante semelhantes ao projeto do governo apresentado no ano seguinte. No parecer contrário, do Deputado Rodrigo da Silva, esboçou-se toda a reação que teria início na discussão do projeto nas duas casas legislativas. Mas, empenhado no objetivo, o governo aprovou em 1871 a Lei de emancipação gradual, com algumas alterações, em prejuízo da liberdade dos escravos existentes.

A batalha parlamentar foi travada em torno de uma contradição fundamental. Reconhecia-se o quanto era desejável ver extinta a escravidão no Brasil, mas, por outro lado, reconheciam-se igualmente os direitos existentes e os interesses essenciais da ordem pública: a lavoura, primeira indústria do país, e a segurança ou “público sossego”. Quanto à lavoura, era preciso não somente garantir a propriedade capaz de mantê-la em funcionamento durante a transição, considerando-se o capital investido, mas também promover a substituição do braço escravo pelo livre, ou através da imigração ou da reeducação para o trabalho. Essa contradição implicava a impossibilidade de que a questão fosse decidida com medidas imediatas. Uma ruptura do ordenamento social resultaria em “funestas” consequências, as quais os parlamentares de então não cansavam de prenunciar.

Muito característico da experiência escravista do Brasil no século XIX, e, sobretudo, após o fim do tráfico, é a unanimidade do discurso de caráter público em favor da ideia da emancipação. No parecer da comissão da Câmara que elaborou o projeto de 1870, o relator jactava-se do caráter do escravismo brasileiro, sempre favorável à emancipação através das manumissões voluntárias que nunca foram proibidas por lei, e citava um trecho do Special Report da Conferência Antiescravista de Paris, em 1867, no qual se afirmava que o Brasil

<sup>5</sup> “O elemento servil no Império não pode deixar de merecer oportunamente a vossa consideração, provendo-se de modo que, respeitada a propriedade atual, e sem abalo profundo em nossa primeira indústria, a agricultura, sejam atendidos os altos interesses que se ligam à emancipação”. Ver: *A Abolição no Parlamento*. Brasília: Senado Federal, 1988. p. 347.

nunca tivera um partido escravista, nem na tribuna nem na imprensa.<sup>6</sup> Mesmo os contrários aos projetos de emancipação justificavam-se através de argumentos que retardavam o processo, defendendo a ideia de que eram necessárias medidas preparatórias, mas nunca fazendo a defesa da escravidão. Assim, no seu voto em separado, Rodrigo Silva, ao defender a guarda dos direitos e da segurança, combatia o procedimento daqueles que em razão da defesa do princípio, colocavam em risco a sociedade. Afirmava igualmente que não havia brasileiros que quisessem manter indefinidamente a escravidão, condenada pelos princípios da justiça. Não contrariava o princípio, mas o risco, e justificava o seu temor em razão da ausência de estatísticas confiáveis e de conhecimento que servisse de base ao projeto dos deputados. José de Alencar, nas *Novas Cartas Políticas* de Erasmo, dirigidas ao Imperador, em 1867, justificava a escravidão como um fato social que cumpria ainda um papel civilizador, havendo de ser abolida não por lei, mas pela própria evolução da sociedade. O trabalho livre expulsaria por fim a escravidão quando fosse abundante, o que seria possível através da entrada regular de imigrantes. A argumentação não era propriamente a defesa do escravismo em si, mas a defesa de sua utilidade naquele tempo. Por outro lado, Alencar lançava mão do argumento que serviria aos dois polos da contradição, qual seja, o do perigo de uma guerra social que se seguiria ao rompimento do dique representado pela instituição escravista.<sup>7</sup>

Mas se o princípio da liberdade não era em geral refutado, o fato é que antes da iniciativa do Imperador nunca havia sido possível mobilizar parlamentares em torno de uma legislação que regulasse a transição ao trabalho livre ou mesmo de medidas indiretas em benefício da liberdade. Algumas propostas eram feitas sem qualquer consequência. Essas iniciativas individuais, contudo, cresceram e ganharam importância, a partir da fala do trono de 1867. Mas, além do efeito estimulante para aqueles que eram partidários de medidas preparatórias da transição ao trabalho livre, que passaram a acreditar na possibilidade de alguma reforma a partir da anuência, e mesmo da direção do próprio Imperador, o pronunciamento de 1867 causou apreensão. Nas circunstâncias em que fora

<sup>6</sup> Ver: Parecer e Projeto de Lei sobre o Elemento Servil, apresentados pela comissão especial nomeada pela Câmara dos Deputados em 24 de maio de 1870 para examinar este assunto. In: *A Abolição no Parlamento*, p. 343.

<sup>7</sup> Ver: CARVALHO, José Murilo de. *Escravidão e razão nacional. Dados*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988, v. 31, n. 3, p. 300-1.

feito, com a ausência de ameaças à ordem pública ou à soberania, produziu uma grande expectativa e até insegurança. Na abertura da sessão de 1868, um novo pronunciamento do trono dava conta de que “o elemento servil” era objeto de estudo contínuo do governo, que mandaria oportunamente uma proposta para a apreciação do Legislativo. No parecer da comissão de 1870, o relator dizia que a questão não devia ser postergada indefinidamente sem que fosse afetada a agricultura, pois nenhuma empresa podia inspirar confiança naquelas circunstâncias de indecisão, o que tornava o crédito impossível além de paralisar o progresso e o crescimento das atividades em geral. O discurso assumiu um tom de desconfiança com relação a uma ação governamental ameaçadora que pairava sobre os proprietários. Se haveria novas regras, melhor que fossem logo estabelecidas para que os negócios pudessem fluir com segurança. No polo da resistência a quaisquer reformas, a manifestação do trono foi condenada como um grito de alarme inoportuno, capaz de mover uma propaganda nefasta, ainda que os princípios fossem dignos de louvor.<sup>8</sup>

A opção da Coroa, clara desde os primeiros projetos discutidos no Conselho de Estado, garantindo os direitos presentes e extinguindo a instituição para a geração futura, era a adoção de medidas graduais e progressivas que promovessem um período de transição e adaptação. Os patrocinadores da ideia nas casas legislativas puderam defender a cautela com que o problema era tratado na medida em que não havia medidas diretas de emancipação dos escravos existentes e todas as propostas garantiam a indenização, não havendo ofensa à propriedade. Por outro lado, a indenização por serviços da geração futura não causava ônus ao Estado. Seguindo o modelo de outras nações, o Estado daria o exemplo, libertando os seus escravos, respeitando um prazo para que aqueles alugados para o serviço de particulares pudessem ser substituídos. O estímulo à alforria voluntária pareceu o único meio possível de emancipar os escravos existentes. Mas, uma vez que era desejável a indenização de toda a propriedade, o direito ao pecúlio do escravo foi regulamentado, legitimando-se uma prática já existente. Também poderia o escravo indenizar sua libertação através de serviços contratados a terceiros por prazo de até sete anos, devendo, contudo,

<sup>8</sup> Ver discurso do deputado Fernandes da Cunha, publicado no *Correio Mercantil*, de 12 jun. 1867.

haver concordância do senhor. A comissão da Câmara de 1870 concluiu não ser prudente que a lei que fosse aprovada tratasse de questões que deviam permanecer no âmbito das relações entre os senhores e seus escravos, como castigos e limites a punições. Tratava-se de preservar o poder moral dos senhores, excluindo “medidas que pudessem perturbar a relação doméstica”, afinal, a lei que devia promover o fim da escravidão já continha em si um golpe na legitimidade das relações escravistas, e o que se pretendia era manter a ordem existente ao longo de um período preparatório.

Os argumentos que justificavam a libertação do ventre eram os já conhecidos da religião, da moral e da moderna civilização, acrescidos pelo que seria mais explorado – o elemento propriamente econômico. O trabalho escravo era, segundo o discurso dos apologistas da reforma, muito menos lucrativo do que o trabalho de homens livres que eram estimulados pelos resultados da produção. Por outro lado, o trabalho seria regenerado e nobilitado somente quando deixasse de ser sinônimo de escravidão, e esta era a condição para a promoção da iniciativa individual. Sobre este aspecto, a Comissão indicou os dados comprovando que à diminuição do número de escravos no país seguiu-se sempre um aumento das exportações. Também os Estados Unidos eram tomados como exemplo de que o trabalho dos libertos era superior a todas as expectativas. A lavoura sofreria modificações lentas, estabelecendo-se em mais larga escala a pequena empresa em lugar da grande. A pequena empresa não seria pequena nos resultados, como se observava através dos exemplos, e os representantes do capital, os grandes proprietários de então, podiam estar tranquilos de que suas terras seriam mais bem aproveitadas e, através das parcerias, renderiam muito mais. “O chefe dessa lavoura, dividida em seções, será sempre o representante do capital, isto é, o proprietário da fazenda e das benfeitorias nela existentes”, afirmava o parecer.

A comissão concluía que a lei possível, aquela que não ultrapassava os limites das exigências daquele tempo social, era apenas o primeiro passo de uma difícil empresa. Algumas medidas de outra ordem deveriam ser tomadas no mais breve período de tempo. Entre elas, a mais necessária era a promoção da imigração, como fizeram a Inglaterra, a França e a Espanha em suas colônias americanas, promovendo a introdução de mão de obra asiática contratada por baixíssimos salários.

Uma preocupação especial aparecia na conclusão do documento. A Câmara provava ao mundo civilizado a disposição dos representantes da nação brasileira em favor “da prudente solução da mais grave questão social deste Império”. A solicitude não era, entretanto, da Câmara, mas apenas de alguns patrocinadores da ideia, entre os quais Jeronymo José Teixeira Júnior, que havia movido a questão pedindo a nomeação da comissão especial, fato que impulsionou a ação do governo que permanecera silencioso quanto à questão desde 1867.<sup>9</sup> Nabuco de Araújo, em discurso de 12 de julho, condenava a ausência da questão no discurso da Coroa para aquela sessão, e sugeria que a omissão era devida à opinião existente entre os deputados de que tal manifestação era temerária. Contraditando, afirmava que a recomendação da Coroa faria menos mal do que a irresolução, pois se “o pouco serve hoje, o muito amanhã não basta”. Perdendo-se a oportunidade das reformas graduais, mais tarde as mesmas medidas já não satisfariam.

Não quereis os meios graduais: pois bem, haveis de ter os meios simultâneos; não quereis as consequências de uma medida regulada por vós pausadamente, haveis de ter as incertezas da improvidência; não quereis ter os inconvenientes econômicos por que passaram as Antilhas inglesas e francesas, arriscaí-vos a ter os horrores de São Domingos.

É a mesma retórica de ameaças que será muito comum no abolicionismo da década seguinte, no discurso de homens como José do Patrocínio. No contexto da década de 1870, entretanto, serviu aos liberais como forma de culpar os conservadores pelo silêncio do governo a partir da queda do ministério chefiado por Zacarias de Góis e Vasconcelos, e responsabilizá-los por quaisquer consequências políticas dessa omissão. No final daquela sessão legislativa, um grupo de senadores liberais apresentou um aditivo ao orçamento no qual o governo ficava autorizado a despender a quantia de mil contos de réis para a alforria de escravos, além de regulamentar o direito ao resgate a qualquer escravo que pudesse indenizar o seu valor, através de pecúlio próprio, auxílio de terceiros, ou contratos de serviços futuros. O aditivo foi recusado e logo em seguida o

<sup>9</sup> Ver: NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*, p. 797

gabinete conservador chefiado pelo Visconde de Itaboraí caiu. Mas, ao contrário do que esperavam os liberais, o novo gabinete foi igualmente entregue aos conservadores. Desta vez, entretanto, a formação se deu sob a liderança do Visconde de São Vicente que havia preparado os primeiros projetos de emancipação para a apreciação do Conselho de Estado em 1866. Ele incorporou ao ministério os quadros favoráveis à emancipação, entre os quais figuraram Sales Torres Homem e Teixeira Júnior. O Partido Conservador dividiu-se e o novo gabinete viu-se extremamente frágil para promover a reforma, uma vez que levantara contra si também os liberais, que em uma estratégia de resistência velada à questão da emancipação, cobravam do governo uma reforma eleitoral como prioridade maior para a nação. Desenhou-se, dessa forma, uma enorme resistência nas duas agremiações políticas. A dissidência seria enorme em qualquer dos partidos que assumisse a reforma. Os protestos e as representações dos fazendeiros reuniam numerosas assinaturas tanto de liberais quanto de conservadores. Foram os conservadores que, mais uma vez, como em 1850, conseguiram o apoio necessário para a reforma pretendida. Antes, porém, formaram-se os clubes de lavoura, agremiações que defendiam os interesses dos proprietários, e o Partido Republicano, ilustrando a insatisfação e desconfiança de diversos setores com a estrutura de representação política existente.

Em 1871, sob o comando do Visconde de Rio Branco, o governo levou ao Legislativo uma proposta de lei de abolição do ventre. Emendado, o projeto foi aprovado na Câmara com 61 votos favoráveis e 35 contrários. A grande lavoura escravista do Sul, ligada sobretudo à agroexportação do café, votou contrariamente. Os votos favoráveis foram em grande maioria aqueles dos representantes das províncias do Norte.<sup>10</sup>

A Comissão da Câmara que apreciou o projeto do governo justificou a necessidade de sua aprovação em razão das demandas da opinião universal do século, da necessidade do Brasil se colocar em igualdade de condições com as demais nações, e da urgência resultante da ansiedade e insegurança geradas desde que a questão foi trazida ao âmbito parlamentar.

Somente naquele contexto, após o fim do tráfico atlântico, quando a propriedade de escravos se concentrou progressivamente nas mãos dos grandes pro-

<sup>10</sup> CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem; teatro de sombras*. p. 285

prietários, é que pôde surgir um segmento da elite, sobretudo urbano, que se desvinculando da propriedade de escravos ou, pelo menos, muito pouco dependente das rendas do trabalho escravo, assumiu as chamadas “razões do século”. Foi esse grupo que incorporou em seu discurso um novo ideário de progresso, de trabalho livre como forma mais lucrativa, e da necessidade de se promover a reabilitação do trabalho para que o espírito de iniciativa se tornasse uma realidade.

A comissão de 1871, lançando mão de todos os elementos desse novo discurso, acrescentou que a abolição não extinguiria os braços existentes, ao contrário. Por um lado, na medida em que transformasse o escravo em cidadão, possibilitaria que este produzisse mais e melhor, por outro, somente com o fim da escravidão é que os imigrantes buscariam oportunidades no Brasil.

O projeto de emancipação partia do pressuposto de que o desejável, e portanto o objetivo da reforma, era manter o escravo no mesmo lugar, sob nova condição legal, e para os mais otimistas, mais produtivo do que antes. Cumpria fazê-lo de forma lenta, pois se o abuso da força produzira a escravidão, a supressão de direitos, sem compensações e por um golpe, significaria igual abuso.<sup>11</sup> A arquitetura política capaz de efetivar tais objetivos estava sintetizada no projeto do governo em torno de quatro princípios fundamentais: liberdade do ventre, direito de resgate pelo escravo, pecúlio e juízo especial.

Na comissão de 1870, a questão do direito à propriedade do fruto do ventre escravo não chegou a ser discutida através do parecer, apesar de haver sido constatada. Em 1871, o parecer era contundente. Negava o direito à propriedade das gerações futuras porque tal direito significava a hereditariedade da opressão. A propriedade de escravos não podia ser igualada a quaisquer outras, existindo normas e regras que cerceavam o poder dos senhores sobre seus escravos. O domínio do senhor restringia-se ao trabalho do escravo. Além disso, “não sendo essa instituição fundada no direito natural, mas só criada artificialmente pela lei, pode a todo o tempo ser modificada pela mesma lei”. A emancipação não era

<sup>11</sup> “Razão há de reivindicar para o servo a natural liberdade, mas, em virtude da nossa organização, cumpre acompanhar essa reivindicação da indenização do justo preço do seu serviço; ou (se tal preço não pode ser pago) continuar esse serviço com suavidade, *si et in quantum*, como necessidade indeclinável da razão política, ante a qual momentaneamente emudeçam os ímpetos do coração e da mente”. (Parecer, 30 jun. 1871. In: *A Abolição no Parlamento*, p. 444.)

a privação do direito da propriedade escrava, mas a sua negação. A indenização em serviços até os 21 anos, ou em títulos do governo no valor de 600\$ com juro de 6% ao ano, extintos no prazo de trinta anos, referia-se ao ressarcimento pelo custo da criação dos filhos de escravas até os oito anos, que era uma obrigação do senhor estabelecida pelo projeto.

As emendas apresentadas pela comissão de 1871 foram todas aprovadas. Em geral, evidenciaram um grande cuidado por parte dos deputados para que não houvesse brechas na lei em prejuízo da autoridade dos senhores e de seus direitos em relação aos escravos existentes. Parecia muito sutil o limite entre o estímulo à emancipação e à liberalidade da sociedade, e a permissividade e quebra do poder senhorial. Suprimiu-se no artigo primeiro a expressão “e havidos por ingênuos”, como redundante, uma vez que o texto já estabelecia a condição livre dos nascituros, e não de libertos, consagrando assim o total gozo da cidadania.<sup>12</sup> No caso da mulher escrava tornar-se liberta, os filhos menores de oito podiam acompanhá-la, mas a comissão considerou que devia ser suprimida a expressão “independentemente de indenização”, uma vez que o senhor já despendera gastos na criação do filho e podia negociar a indenização devida. A prestação de serviços podia cessar por determinação judicial em casos de maus tratos e de não cumprimento das obrigações de criação dos senhores. Este último caso recebeu emenda supressiva alegando que a prestação era posterior ao período de obrigatoriedade de criação. Mas a comissão decidiu ainda que os casos de maus tratos fossem decididos apenas por juízes criminais.

O projeto previa o direito do escravo ao pecúlio que obtivesse através de seu trabalho, economias, doações, legados e heranças. A comissão definiu que só haveria direito de obtenção de economias através de trabalho, quando houvesse o consentimento do senhor, preservando a autoridade deste na regulação do tempo de trabalho do escravo. O direito à alforria, por meio de indenização obtida por meio do pecúlio constituído, da liberalidade de terceiros ou da contratação de serviços futuros, era garantido pelo projeto, mas a comissão definiu que a contratação de serviços futuros só se daria com autorização do senhor e do juiz de órfãos.

<sup>12</sup> A Constituição do Império, no capítulo VI, artigo 94, definiu a condição de liberto como impeditiva para o cidadão se tornar eleitor.

A família escrava foi preservada tal como previa o decreto de 1869, onde se proibiu a venda de cônjuges em separado, bem como a separação dos filhos menores de 15 anos de seus pais. Na Lei de 1871, entretanto, a idade fixada para os menores era de 12 anos.

Em prejuízo da liberdade imediata, as emendas ao artigo sexto do projeto suprimiram a alforria, em um prazo de sete anos, dos escravos das ordens religiosas, bem como a dos escravos que salvassem a vida dos senhores e de seus ascendentes e descendentes. Era um risco dar ao escravo o direito da liberdade em tais condições, uma vez que, cientes do direito, podiam planejar as situações adequadas para fazerem jus ao benefício. O projeto garantia também a liberdade do escravo que se estabelecesse como livre com o consentimento do senhor, o que a comissão contrariou entendendo que não eram raros os casos de escravos que viviam “sobre si” e distantes dos seus senhores e, no entanto, prestavam contas e rendas aos senhores. Tal condição foi interpretada pela comissão como uma concessão “benévola” dos senhores, que permitiam ao escravo residir fora da casa senhorial desde que pagasse uma renda fixa estabelecida pelo proprietário.<sup>13</sup>

O que se observa é um extremo empenho em preservar a autoridade e o poder moral dos senhores sobre os escravos existentes, através de uma lei que, se aprovada, garantisse o direito ao gozo da propriedade, sem brechas que viabilizassem interpretações ambíguas ou estratégias judiciais. A comissão ainda suprimiu o princípio do juizado especial para causas da liberdade, justificando que o recurso ao poder público esteve sempre franqueado aos escravos. O parecer indica que havia uma suspeita entre a classe dos proprietários de escravo, de que o estabelecimento de um juízo especial teria o objetivo de exercer uma “fiscalização cotidiana, incessante” de escravos, libertos e menores, cabendo à comissão mitigar as apreensões, afinal, segundo as palavras do relator, “nenhuma nova intervenção desejamos se outorgue à autoridade, seja no seio das famílias, seja nos estabelecimentos particulares... além daquela que na legislação vigente se acha instituída”.

Aprovada a Lei de abolição gradual com as emendas julgadas necessárias, depois de uma verdadeira batalha parlamentar, a questão pareceu resolvida de

<sup>13</sup> Parecer, 30 jun. 1871.

forma definitiva. Afinal, embora sem um prazo determinado para o fim da instituição, não haveria mais nenhuma forma de renovação da população escrava, que diminuiria progressivamente em um período de tempo no qual toda a sociedade se adaptaria a uma nova mentalidade, sem, contudo, arcar com prejuízos imediatos ou sofrer os efeitos imprevistos de uma transformação brusca das hierarquias.

Cabe ainda questionar as motivações de todo esse processo que resultou na aprovação da Lei. É muito difícil negar a iniciativa original do Imperador e a mobilização de alguns grupos entre os representantes da nação em função dessa iniciativa. Mas, uma vez observado o processo em linhas gerais, permanece a dúvida sobre que sorte de fatores teriam motivado a ação direta da Coroa.

Ao escrever sobre a vida de seu pai, Joaquim Nabuco apreciou cuidadosamente o processo de discussão sobre a questão da emancipação, no Conselho de Estado e no Senado, evidenciando a participação fundamental de Nabuco de Araújo. Segundo sua interpretação, fora o Imperador o motor da ação. Havia até então alguns poucos homens cujas ideias emancipacionistas eram conhecidas, como Jequitinhonha (Montezuma), Silveira da Mota, Perdigão Malheiro, e Tavares Bastos. São Vicente (Pimenta Bueno) não estava entre eles, e, de acordo com a observação de Nabuco, não era uma personalidade autônoma a ponto de chegar a São Cristóvão com cinco projetos de emancipação e torná-los objeto de análise do Conselho. O Imperador os havia encomendado, com toda a certeza, e para explicar a iniciativa, Nabuco afirma que o motivo suficiente foi o constrangimento e o vexame sentido diante de Mitre e Flores em Uruguaiana, pois “a escravidão era o labéu que o Paraguai atirava ao nosso exército, a inferioridade que descobriam em nós os nossos próprios aliados”.<sup>14</sup>

O vexame de ser a única nação escravocrata da América independente pode certamente ter sido grande, e há que se considerar ainda o fato de que o Brasil era a única monarquia entre as antigas colônias europeias, o que significava uma fácil associação entre monarquia, opressão, atraso e escravidão, justamente em relação ao país que justificava sua ação diplomática no Prata como de defesa do sistema representativo contra o despotismo das facções dos caudilhos, o estado da lei contra o estado de guerra. A causa apontada por Nabuco é absolutamente verossímil, e o fato de ter o Imperador silenciado após as primeiras vitórias da aliança confirma amplamente a hipótese, uma vez que, tendo reabilitado moral-

<sup>14</sup> Ver: NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*, p. 657.

mente o valor do Império e de suas tropas, em parte formadas por “voluntários” negros, no cenário internacional, dissipara-se o vexame.

Havia, entretanto, outros constrangimentos relacionados ao fim do escravismo em diversos países e a uma nova conjuntura interna que permitia o avanço das ações em favor da liberdade, não mais com o caráter isolado das poucas memórias da primeira metade do século. A sociedade vivia grandes mudanças após o fim do tráfico. Alterava-se o padrão da propriedade de escravos, que se concentrava progressivamente em poucas mãos, permitindo que setores desvinculados e não dependentes da escravidão crescessem e apoiassem a emancipação como condição do progresso da nação. Por outro lado, a base da estrutura social, antes formada pelos africanos boçais, já não existia, e ladinos e crioulos, que até então podiam esperar por benefícios frente aos recém-chegados, passaram a ocupar o lugar mais baixo da hierarquia social, e sua luta por prerrogativas tornou-se luta por direitos,<sup>15</sup> num contexto de menor expectativa de alforrias concedidas graciosamente.

A questão do direito passou a rondar a instituição que até 1831 havia sido absolutamente livre de restrições. O tráfico ilícito trouxera para o Brasil milhares de africanos cuja condição no país era ilegal e, no contexto do combate final ao tráfico, quando a questão ganhou muita publicidade, as pressões britânicas e as atenções em geral estiveram voltadas também para esse problema. Após a Lei de 1850, o tráfico foi duramente reprimido, envolvendo toda a máquina do Estado, sem o que não teria sido extinto. Em 1856, um relatório de Sinimbu, então chefe de polícia da Corte, dava conta da existência de várias feitorias de escravos existentes na Costa da África, a maior parte envolvida com o comércio para Havana, mas havia duas pertencentes a negociantes da Bahia, e outra de um proprietário chamado Domingos José Martins, que preparava africanos exclusivamente para o Império, e sobre o qual havia razões de suspeita de que continuasse a fazer tentativas de novas entradas. O mesmo relatório dava conta de que as regiões onde ocorriam ainda desembarques ilegais eram Rio das Ostras, Macaé, Cabo Frio, Búzios e Itapemirim.<sup>16</sup> A vigilância inglesa era constan-

<sup>15</sup> MATTOS, Hebe Maria. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe (Org.) *História da vida privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. v. II, p. 355.

<sup>16</sup> Ver: NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*, p. 216.

te, incansável. E, uma vez reconhecendo o empenho do governo brasileiro na repressão do contrabando, a ação inglesa voltou-se para os africanos ilegais. Para o governo brasileiro, entretanto, esse era um nó impossível de desatar. Envolveva muitos interesses e propriedades, sem contar os transtornos que poderiam surgir com diversos escravos recorrendo a autoridades a fim de provar sua condição de livres de acordo com a Lei de 1831, que não fora revogada.

Em 18 de julho de 1854, Saraiva, então presidente de São Paulo, enviou ao Ministro da Justiça, Nabuco de Araújo, um comunicado confidencial no qual expôs o caso de um escravo ilegal que, depois de haver fugido e de ser reclamado por um senhor, foi capturado, mas na visita do juiz de direito às prisões, este reconheceu que o africano havia sido introduzido posteriormente à Lei de 1831, enviando-o de volta ao chefe de polícia, para interrogatórios, exames e todas as devidas providências. O ministro, em nome dos interesses públicos e do governo, e contrariando seus princípios sobre a universalidade das leis, emitiu uma opinião confidencial que contrariava a legalidade.

Deploro com V. Exa. que o juiz de direito por um rigor contrário à utilidade pública e pensamento do governo levasse as coisas ao ponto a que chegaram. Louvo os escrúpulos e hesitação do chefe de polícia e de V.Exa. na colisão que se dá entre a Lei e a prescrição que o governo se impôs com a aprovação geral do país e por princípios de ordem pública e alta política anistiando esse passado cuja liquidação fora difícil, cujo revolvimento fora uma crise. O governo estabeleceu essa prescrição para si e seus agentes e até onde chega a sua ação; nada pode ele em relação ao Poder Judiciário. O império das circunstâncias o obriga, porém, a fazer alguma coisa senão direta, ao menos indiretamente, a bem dos interesses coletivos da sociedade, cuja defesa incumbe ao governo. Não convém que se profira um julgamento contra a lei, mas convém evitar um julgamento em prejuízo e com perigo desses interesses, um julgamento que causaria alarma e exasperação aos proprietários. Está dito o meu pensamento, a execução é de V. Exa.

Não é de estranhar que o governo estivesse solidário com a ilegalidade, afinal, havia sido cúmplice durante 19 anos, e podia de fato ser responsabilizado por proprietários que compraram livremente escravos ilegais ao longo deste período.

do. Também não era por acaso que os diversos agentes que movimentavam a campanha de combate ao tráfico tentassem em geral eximir de responsabilidade os proprietários de escravos do Brasil. A prescrição de que tratava o ministro era a formulação de uma política governamental que seguia o mesmo princípio de solidariedade aos proprietários. Formulada pelo Marquês de Paraná, tranquilizava os proprietários, estabelecendo que nenhuma perseguição seria feita por parte do governo, porque este considerava “o estado do país e as desordens que poderia suscitar uma inquirição imprudente sobre o passado em que há tão grande número de compreendidos”.<sup>17</sup>

Entre os africanos ilegalmente escravizados, havia aqueles que, capturados e entregues pelas comissões mistas às autoridades, foram incorporados ao serviço do Estado ou doados a particulares e introduzidos ao mundo da escravidão. A fim de legalizar a fraude e corrupção instituída pelas próprias autoridades, absolutamente integradas aos interesses escravistas e à escravidão em si, Nabuco de Araújo, em dezembro de 1853, expediu um decreto no qual a emancipação era concedida aos “africanos livres” que houvessem prestado serviço a particulares por um período de 14 anos.<sup>18</sup> O que parece um paradoxo, afinal aqueles africanos eram juridicamente livres, foi uma realidade, de sorte que os últimos escravos distribuídos através da fraude somente tornaram-se livres em 1864, ano em que um decreto do Ministro da Justiça e chefe do gabinete, Francisco José Furtado, emancipou todos os africanos livres existentes no Império ao serviço do Estado ou de particulares”.<sup>19</sup> O decreto estipulava que as cartas de emancipação deviam ser expedidas com a maior brevidade, e sem despesas, pelos juízos de órfãos da Corte e das capitais das províncias. Depois seriam passadas aos respectivos chefes de polícia que as fariam registrar antes que fossem entregues aos africanos que, quando em serviço de particulares, deviam ser recolhidos e

<sup>17</sup> NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*, p. 229.

<sup>18</sup> Esse prazo de 14 anos já havia sido fixado através de um alvará de 1818, que, em vista da Convenção de 1817, dispôs que “os escravos apresados por tráfico ilícito, e reputados por isso livres, seriam entregues ao juízo da ouvidoria da comarca, ou ao da conservatória dos índios, para serem destinados a servir por 14 anos como libertos, ou em trabalhos públicos, ou alugados em praça a particulares de probidade, sob a condição de sustentá-los e ensinar-lhes ofícios”, mas a Lei de 1831 declarava livres todos os africanos introduzidos no Brasil após aquela data. Ver: Tavares Bastos. *Cartas do Solitário*, p. 74.

<sup>19</sup> Decreto n. 3310, de 24 de setembro de 1864. In: *A Abolição no Parlamento*, p. 214.

levados à presença do chefe de polícia para receberem suas cartas. Há uma grande diferença entre o decreto de 1853 e o de 1864. Passaram-se 11 anos e as ideias e atitudes em relação à escravidão já mostravam alterações. No primeiro, depois de 14 anos de serviços, o africano teria direito à liberdade, quando e se a requeresse em juízo. Isto dificultava muito a emancipação de fato.

A influência maior para a mudança de atitude foi a da força dos canhões e do dinheiro. Os ingleses haviam permanecido em vigília após o fim do tráfico de africanos, alertas em relação a possíveis desembarques, cobrando das autoridades brasileiras a revista de quaisquer embarcações que julgassem suspeitas, e fiscalizando o destino dos africanos livres. Nas palavras de Joaquim Nabuco, “a legação inglesa assumira no Brasil o papel da Anti-Slavery Society”.<sup>20</sup> Em 1860, ao final da primeira década de repressão incansável e com o tráfico reconhecidamente extinto, William Dougal Christie foi nomeado ministro inglês no Brasil, trazendo instruções para relatar o estado da escravidão no país. Seu relatório confirmou o fim da introdução de africanos, mas constatou que havia aumentado o número de escravos e que no Brasil não se cogitava nenhuma ideia de abolição.<sup>21</sup> Em 1861, Christie pediu às autoridades brasileiras uma lista completa dos africanos livres e de seus destinos e não obteve resposta. O pedido do representante inglês foi feito após ter sido noticiada a transferência de africanos livres de São Paulo para Mato Grosso. Essas transferências pareciam legais uma vez que cabia ao governo dar destino aos africanos ilegalmente introduzidos no Brasil, e, dessa forma, alguns interesses podiam ser favorecidos através do arrendamento do trabalho de africanos, sem que estes pudessem interferir no destino que lhes era conferido.<sup>22</sup> O

<sup>20</sup> NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*, p. 228.

<sup>21</sup> Ver: FRITSCH, Lilian de Amorim. O Affair Christie: Diplomacia da Força. *Papéis avulsos: reflexões sobre a escravidão*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988. p. 7. De acordo com Cervo, Christie representava a tradição palmerstoniana da diplomacia do porrete, “prepotente e preconceituosa diante dos povos atrasados”. (CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *História da política exterior do Brasil*. Brasília: Editora da UNB, 2002. p. 83.)

<sup>22</sup> Havia sempre solicitações dos africanos livres sob custódia do governo por parte de diversas autoridades. Em 1857, por exemplo, dezenas de africanos livres depositados na Casa de Correção da Corte foram solicitados tanto pela Câmara Municipal da cidade do Rio quanto pelo presidente da província do Espírito Santo. Ver: CHALHOUN, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio. *Revista Brasileira de História*, São Paulo: ANPUH/Marco Zero, n. 8, 1988. p. 87.

representante inglês acusou o governo brasileiro de esconder os reais interesses existentes para com os africanos, tornando muito duras as relações entre as duas nações a partir de então. A ação de Christie ilustra o grau de interferência que o seu governo supunha ter direito de empreender com relação às nações mais fracas, como no caso da repressão ao tráfico. Os africanos livres foram objeto de regulamentação nos diversos tratados e acordos celebrados entre as duas nações, o que conferia legitimidade à ação inglesa.

E no momento em que ocorria esta polêmica em relação aos africanos livres, dois incidentes diplomáticos, sem qualquer relação com a escravidão, acabaram por levar o Brasil e a Inglaterra a um rompimento das relações diplomáticas. Em 1861, o naufrágio de um navio inglês na costa brasileira, cujas vítimas teriam sido supostamente saqueadas e até assassinadas, levou a uma investigação não conclusiva que gerou demandas por indenizações por parte da Inglaterra. No ano seguinte, três oficiais da marinha inglesa foram presos no Rio de Janeiro, acusados de bebedeira e arruaças, sendo liberados dois dias depois alegando terem sido vítimas de ataques da polícia brasileira. Christie exigiu a destituição do oficial que efetuou as prisões, a censura à polícia do Rio de Janeiro e um pedido de desculpas por escrito ao almirante inglês. O Brasil recusou-se a cumprir tais exigências desencadeando represália. Em correspondência ao Marquês de Abrantes, Ministro de Relações Exteriores, Christie esclareceu que a “represália é algo bem entendido e conhecido entre as nações como uma forma de se obter justiça quando esta é negada, e não se constitui um ato de guerra”.<sup>23</sup> O governo brasileiro resolveu negociar de acordo com os termos impostos pelos ingleses temendo as consequências de um bloqueio comercial que o poderio britânico era capaz de promover. Nessa conturbada conjuntura, a Inglaterra reiterou o pedido de informações sobre os africanos livres, ao qual o Brasil respondeu assegurando que estudava o problema. A resposta, que não mostrava qualquer atitude positiva, não satisfez e Christie reiterou que a única forma de se obter justiça no Brasil era através do uso da força. O bloqueio ao porto do Rio entre 31/12/1862 e 6/1/1863, além do aprisionamento de cinco navios mercantes brasileiros, foi a medida de força que suspendeu as relações diplomáticas entre as duas nações. Fica bastante claro, diante das circunstâncias, que a Inglaterra pro-

<sup>23</sup> FRITSCH, Lilian Amorin. *O Affair Christie: diplomacia da força*, p. 8.

movia uma política externa absolutamente autoritária e inflexível, tendo como objetivo primordial demonstrar sua disposição em arbitrar diretamente todos os assuntos de seu interesse e lançando mão de quaisquer meios. Por outro lado, um dos assuntos que parece ter sido de especial destaque foi a questão da escravidão, capaz de justificar, diante do Parlamento inglês, quaisquer ações de hostilidade diplomática e militar.

O bloqueio teve consequências econômicas que atingiram também interesses ingleses. A população no Brasil lançou uma campanha de boicote às importações de produtos ingleses e a diretoria da Estrada de Ferro D. Pedro II suspendeu as encomendas feitas à Inglaterra, recorrendo à Bélgica e aos Estados Unidos. O representante inglês que substituiu Christie informou seu governo de que o Imperador era favorável ao fim de todas as relações comerciais com a Inglaterra, e que teria mantido contato com instituições francesas a fim de negociar um empréstimo para liquidar todos os débitos que tinha com aquele país. É possível que tal disposição fosse apenas uma estratégia do jogo político, afinal um rompimento com a Inglaterra significava a perda do maior investidor externo no Brasil. Mas, uma vez que havia muitos capitais ingleses investidos no Brasil, e que sob quaisquer circunstâncias havia pleno apoio da elite nacional a medidas que contivessem o autoritarismo inglês, as negociações tornaram-se mais produtivas, sendo reiniciadas em 1864 sob a mediação de Portugal. O governo brasileiro não efetuou qualquer sanção econômica contra a Inglaterra, e facilitou as negociações decretando em setembro de 1864 a emancipação imediata de todos os africanos livres.

A intervenção inglesa, que produziu mal-estar e mais uma onda de nacionalismo defensivo, evidenciou a situação dos milhares de africanos livres que eram irregularmente escravizados no Brasil. O absurdo era absoluto até mesmo para os escravistas, que afinal se valiam de um direito, o que garantia uma propriedade legitimada até então. Os africanos escravizados não eram propriedade, não eram escravos de direito embora o fossem de fato. E cada ponto vulnerável nas relações escravistas podia ameaçar todo o edifício de hierarquias sociais, porque ao trazer o tema ao debate, inevitavelmente abria espaço para um questionamento que não se esgotava no foco imediato. O mesmo direito positivo que garantia a propriedade privada do escravo colocava em xeque uma série de situações irregulares que tinham seu polo mais visível no africano livre entregue ao governo depois da captura de embarcações do tráfico ilegal. Havia, entretanto, outros milhares

de africanos que foram introduzidos irregularmente a partir de 1831, que eram legalmente livres, mas cuja identificação já seria muito difícil, prejudicando não apenas o seu direito à liberdade, mas também o direito de propriedade sobre tantos outros escravos que se dispusessem a lutar pela liberdade alegando aquela irregularidade. E mais, na década de 1860 já havia outros milhares de filhos livres de africanos livres, também irregularmente escravizados, de sorte que esta brecha na legalidade deixada desde a Lei de 1831 tornou-se uma chave para a luta pela liberdade a partir de então.

Nas cartas publicadas no *Correio Mercantil*, entre setembro de 1861 e abril de 1862, Tavares Bastos combateu violentamente a escravização dos africanos. Segundo ele, 99% dos africanos que cruzassem a serra para o trabalho nas fazendas seriam escravizados perpetuamente, com o agravante de que legariam a seus filhos o mesmo cativeiro irregular. Ilustrou sua denúncia de que os africanos não tinham quaisquer garantias reais fazendo referência ao caso amplamente noticiado de um africano que servia em trabalhos públicos e particulares desde 1831 e que via continuamente negado o seu requerimento de emancipação. Os avisos de 1834 e 1835 haviam rasgado a Lei, permitindo a arrematação dos serviços dos africanos, primeiro nos limites da Corte e depois em todas as regiões. Muitos proprietários passaram a incorporar aqueles homens de condição livre a seus plantéis, alegando a fuga dos mesmos ou registrando seu óbito em lugar de outros escravos legais. Para Tavares Bastos, a prática de distribuição de africanos, que não raro significava favorecimento pessoal, teria influído muito para enfraquecer a atividade do governo na repressão ao tráfico.<sup>24</sup>

O produto das arrematações, que devia servir para a reexportação, era letra morta de que não se tinha notícia. Tavares Bastos cobrava a ação legal do governo no sentido de reexportar os africanos aprisionados depois de 1850, como estabelecia a Lei, e de expedir a todos os presidentes e juizes de órfãos, perante os quais se tivesse feito concessões dos serviços de africanos, ordens para que obrigassem os arrematantes a abrir mão dos indivíduos tão logo houvesse o prazo de serviços expirado. Ao contrário do que ocorria corriqueiramente, e que parecia ao autor uma iniquidade, dificultando-se ao máximo a emancipação, era preciso que fosse guardado o maior escrúpulo no zelo pelo direito do africano

<sup>24</sup> TAVARES BASTOS, Aureliano Cândido. *Cartas do solitário*. 4. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1975. p. 72.

e para isso o requerimento do interessado e a forma do processo tinham que ser substituídos por uma ação direta do governo. Afinal, entre o requerimento ao Imperador, as informações dos responsáveis ou chefes dos estabelecimentos onde o africano servia, e o parecer do chefe de polícia, o processo era tão longo e burocrático que parecia ter sido imaginado com o objetivo exclusivo de evitar a emancipação, além de tornar necessário que o africano tivesse um representante instruído.

O discurso de Tavares Bastos indica a formação de uma opinião diferenciada. Ainda tímida diante dos interesses agrários do país, ela tem, contudo, alguma influência. Autodenominando-se solitário, e muito cuidadoso em explicar que não desejava levantar uma propaganda contra os direitos adquiridos, a propriedade e a ordem pública, não se tratando de uma “filantropia ardente e provocadora”, suas cartas iam além da denúncia sobre a sorte dos africanos escravizados. Havia a defesa do trabalho de todos os homens livres, como fonte de independência, fortuna pessoal e pública, e do que seria a verdadeira grandeza. Na defesa desse princípio de iniciativa individual, Tavares Bastos retomou a memória dos crimes do tráfico através de documentos publicados pela Anti-Slavery Society, e construiu uma argumentação opondo o atraso da Bahia, província que possuía relativamente o maior número de escravos, ao próspero Rio Grande do Sul, com o maior número de núcleos de colonos europeus, nos moldes da apreciação feita por Tocqueville sobre as diferenças entre o norte e o sul dos Estados Unidos. A despeito da advertência de que não era um propagandista da liberdade, o conteúdo das cartas o desmentia, e mais uma vez, o que ficava evidente era a contradição entre a opinião emancipacionista e os direitos da propriedade e interesses da ordem pública. Contudo, um passo adiante era dado. Para esses liberais os interesses escravistas não eram mais justificáveis do ponto de vista da necessidade da lavoura, mas apenas pelo direito à propriedade.

Tavares Bastos não estava só. Muitos homens formados naquele período tiveram, como ele, o desafio de pensar e construir a nação sem contar com o ingresso de africanos. Como em outros momentos em que a questão da escravidão esteve em foco, também na década de 1860 alguns homens públicos dedicaram-se à questão. Fazendo um breve retrospecto, no momento da Independência do Brasil, o desafio da escravidão já estava posto, uma vez que o Brasil fora pressionado e se comprometera a cumprir os acordos feitos entre Portugal e Inglaterra. Estão

relacionados a esta conjuntura os trabalhos de José Bonifácio de Andrada e Silva e de José Eloy Pessoa da Silva, ambos com projetos de abolição do tráfico de escravos como primeiro passo para uma transição gradual ao trabalho livre.<sup>25</sup> No período anterior ao Regresso, no qual é possível observar uma propaganda contra o tráfico, homens como Justiniano José da Rocha, através da imprensa, e Frederico Leopoldo César Burlamaque, através de uma memória sobre o tráfico e a escravidão no Brasil, também se posicionaram contra a escravidão.<sup>26</sup> Depois do Aberdeen Act, de 1845, a questão da escravidão voltou a desafiar homens como o desembargador Henrique Velloso de Oliveira e Caetano Alberto Soares, o primeiro propondo uma série de medidas de valorização da produção agrícola, como o crédito e a melhoria dos transportes, e incentivos aos proprietários de estabelecimentos que promovessem o trabalho livre, e o segundo voltado, sobretudo, para o melhoramento da sorte dos escravos enquanto não se produzisse a definitiva emancipação.<sup>27</sup> Em todos os autores, a argumentação contrária à escravidão lançou mão de diversos elementos que implicavam o atraso social, econômico e um perigo político inevitável diante do antagonismo entre senhores e escravos. Em todos se verifica também o respeito quanto ao direito de propriedade, apesar de serem discutidos os fundamentos da escravidão e de haver uma absoluta convicção de que a instituição contraria os direitos naturais e, dessa forma, deve ser extinta. O respeito ao direito de propriedade, no entanto, não é o único elemento que determina a opção por uma transformação gradual. A ordem pública sempre foi considerada como aspecto crucial, e muitas medidas preparatórias seriam a condição necessária para promover uma transição segura e sem alterações do padrão de hierarquização da sociedade.

Na década de 1860 muitos foram os elementos novos que contribuíram para que a questão ganhasse complexidade e densidade, permitindo que a po-

<sup>25</sup> José Bonifácio de Andrada e Silva, *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura*. Paris, 1825; e José Eloy Pessoa da Silva, *Memória sobre a Escravatura e Projeto de Colonização dos Europeus e Pretos da África no Império do Brasil*. Rio de Janeiro, 1826.

<sup>26</sup> Ver: LAIDLER, Christiane. *As razões da liberdade*. Tese de Doutorado, Rio de Janeiro: IUPERJ, 2000. Capítulo 4.

<sup>27</sup> Ver: Perdigão Malheiro, op. cit., p. 241-54. O desembargador Henrique Velloso de Oliveira se queixava, em 1845, de que há muito advogava a causa da humanidade mas a imprensa se recusava a dar publicidade a suas ideias, o que comprova que o tema era controverso e evitado ao máximo, sendo apenas levantado em situações de ameaça ou conflito.

sição antiescravista saísse do discurso e da teoria e passasse aos projetos concretos, culminando com a Lei do Ventre Livre. O tráfico já havia sido extinto, mas as fazendas agroexportadoras continuaram a se abastecer no mercado interno, movimento significativo de que a mentalidade escravista continuava inalterada entre os grandes proprietários. Mas este mesmo movimento produzia inexoravelmente uma grande concentração da propriedade escrava, permitindo que alguns setores da elite, sobretudo urbana, pudessem desenvolver uma nova visão da sociedade, sem compromissos com a escravidão ou interesses diretos na manutenção do trabalho escravo.

Além disso, nesse período, algumas nações que mantinham escravos negros aboliram a escravidão. Nas possessões portuguesas, a escravidão foi extinta em 1858; nos Estados Unidos, o desenlace da guerra civil determinou o seu fim de maneira bastante traumática; a Holanda aboliu-a no Suriname em 1863, através da Lei de agosto de 1862; e em Cuba, colônia espanhola e único reduto de escravidão além do Brasil, alguns projetos foram tratados desde 1865, sendo aprovada uma Lei de abolição gradual em maio de 1870. Na década de 1860 Brasil tornou-se o único Estado escravista do Ocidente, além de Cuba que ainda era uma possessão colonial, posição vergonhosa como não se cansaram de repetir os apologistas da lei de abolição gradual.

A guerra civil americana foi sem dúvida um fato que estremeceu as bases mais sólidas de sustentação da escravidão na América. O país mais avançado entre as antigas colônias era a fonte mais importante de legitimação da escravidão, inclusive do ponto de vista econômico. A crise ali desencadeada acabava com o modelo próspero de economia colonial a ser seguido. Antes mesmo da guerra, as divergências entre o sul e o norte chamavam atenção e alertavam os brasileiros sobre a necessidade de se conduzir a sociedade com maestria e previdência após o fim do tráfico. Ainda em 1854, João Maurício Wanderley, futuro Barão de Cotegipe, apresentou projeto à Assembleia Geral proibindo o tráfico interprovincial de escravos. No seu discurso, falou da indignidade de separarem-se os filhos dos pais e os maridos das mulheres, mas o ponto alto da argumentação era o risco de se promover um antagonismo entre as províncias do sul e do norte que resultaria em um choque de interesses cujos efeitos podiam ser os mesmos que ameaçavam os Estados Unidos da América.<sup>28</sup>

<sup>28</sup> NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*, p. 231.

A separação das famílias pelo tráfico era mais uma questão de direito que passava a ser de total responsabilidade dos brasileiros, não havendo mais a possibilidade de culpar agentes externos como ocorria no período do tráfico. Além do aspecto moral, logo este será um elemento considerado do ponto de vista da ordem, ou seja, quando tratado por ocasião da apresentação de diversos projetos, o argumento primordial será o da necessidade de que o cativo seja suportável para o escravo. A família escrava era reconhecidamente uma fonte de estabilidade das relações entre senhores e escravos e vinha sendo ameaçada particularmente pelo tráfico interprovincial.

O alarme produzido pelo desfecho da crise entre os Estados da União Americana foi, de fato, o elemento mais grave entre as motivações que levaram o Imperador a promover as medidas de abolição gradual. A guerra civil ocorrera no mesmo período da crise diplomática entre o Brasil e a Inglaterra, e contribuíra para a formação de um contexto internacional adverso e intolerante com relação à escravidão. Por outro lado, a divisão entre os membros da elite já era uma perspectiva a ser vislumbrada diante da concentração de escravos na região cafeeira, que progressivamente se configurava. Mas o que parece ter sido decisivo foi o temor de que o Brasil permanecesse como única nação escravista no mundo cristão civilizado. Nesta posição, o país tornar-se-ia alvo das pressões de todos os demais, o que poderia resultar em um isolamento adverso às estruturas socioeconômicas vigentes. Em 1870, em discurso no qual culpava a situação conservadora pelo silêncio quanto à questão da emancipação, Nabuco de Araújo citou discurso do Congresso Federal dos Estados Unidos, de 1869, onde fora recomendado um bloqueio moral a Cuba em razão da manutenção da escravidão naquela colônia. Segundo o orador, o bloqueio devia repelir o produto do trabalho escravo.<sup>29</sup> No momento em que a guerra civil americana terminara, apenas o Brasil e Cuba se mantinham escravistas.

Quando notou que o desenrolar do conflito norte-americano apontava para uma vitória do polo abolicionista, D. Pedro II percebeu que o Brasil estaria novamente em posição muito vulnerável às pressões internacionais. Em janeiro de 1864, o Imperador escreveu a Zacarias de Góis e Vasconcelos, que

<sup>29</sup> *Ibid.*, p. 806.

então organizava o seu segundo gabinete, recomendando a questão da escravidão nos seguintes termos:

Os sucessos da União Americana exigem que pensemos no futuro da escravidão no Brasil, para que não nos suceda o mesmo que a respeito do tráfico de africanos. A medida que me tem parecido profícua é a liberdade dos filhos das escravas, que nascerem daqui a certo número de anos. Tenho refletido sobre o modo de executar a medida; porém é de ordem das que cumpre realizar com firmeza, remediando os males que ela necessariamente originará, conforme as circunstâncias o permitirem.<sup>30</sup>

O gabinete chefiado por Zacarias durou pouco mais de seis meses e não houve tempo para tratar a questão. Em seguida, a intervenção no Uruguai e a investida das tropas paraguaias que determinaram o início da Guerra do Paraguai mudaram os rumos da política governamental que passou a dedicar-se a um conflito de duração muito maior do que fora previsto inicialmente. Entretanto, em 1866, quando um novo gabinete liberal foi formado sob a presidência de Zacarias de Góis e Vasconcelos, o Imperador encomendou os projetos de abolição gradual ao Visconde de São Vicente e movimentou o Conselho de Estado em torno da questão logo no início do ano seguinte, o que permitiu a formação de um grupo de homens fortes adeptos da reforma que os tempos exigiam.<sup>31</sup>

Entre os conselheiros houve unanimidade quanto à necessidade de que se esperasse o final da guerra para que a questão fosse levantada e levada ao exame parlamentar, sobretudo por considerarem que qualquer desordem ou insubordinação, geradas por uma lei que bem poderia ser considerada socialmente como a confissão de um crime, deviam ser combatidas prontamente. Como esclarecia o Visconde de Itaboraí em seu voto, era preciso que se pudesse contar com todas as forças repressivas do país capazes de “garantir a vida, a segurança e a propriedade”. Por outro lado, as finanças do Estado estavam bastante comprometidas em razão do conflito, o que determinava a pouca mobilidade do governo para tomar

<sup>30</sup> Arquivo da Casa Imperial, notas de 14 de janeiro de 1864, apud Heitor Lyra. *História de D. Pedro II*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1977. v. II, p. 162.

<sup>31</sup> Ver Ata do Conselho de Estado, Conferência de 2 de abril de 1867.

medidas auxiliares e uma vulnerabilidade maior para resistir a quaisquer crises da produção. A oportunidade, ou seja, o quando devia realizar-se a abolição era uma das questões que haviam sido enviadas aos conselheiros na mensagem confidencial do presidente, em 1º de fevereiro de 1867. Se a guerra desencadeara alguns elementos favoráveis à abolição, como as alforrias para o recrutamento, ou o vexame e humilhação diante das forças estrangeiras constituídas por cidadãos, do ponto de vista da oportunidade, configurava um empecilho.

Duas outras questões foram enviadas à apreciação dos conselheiros. A primeira, se convinha abolir diretamente a escravidão, e a outra, como e com que cautelas e providências devia ser realizada a medida em caso de ser a primeira resposta afirmativa. Nenhum dos 11 conselheiros se pronunciou contrário à necessidade de se abolir a escravidão, ou seja, nenhum tomou o partido da escravidão legitimando-a. Todos entendiam que era desejável e até necessário acabar com a escravidão, considerando diversos motivos. E como junto à confidencial do governo foram também enviados os projetos do Visconde de São Vicente, cada conselheiro pôde se pronunciar quanto à forma de emancipação feita a partir da liberdade dos nascituros. Apenas dois foram contrários à ideia essencial, o Marquês de Olinda e o Barão de Muritiba. Este apresentou proposta alternativa para discussão com medidas indiretas de emancipação e projetando o final da escravidão para o ano de 1930. Já o Marquês de Olinda, em seu voto, dizia ser favorável à abolição, mas apenas quando pudesse ser decretada para todos os escravos ao mesmo tempo e isto, segundo ele, só seria possível quando o seu número fosse extremamente reduzido. Qualquer outra medida ou providência incompleta poria o Estado “em convulsão”. Enquanto os favoráveis diziam que “sem o projeto [...] a abolição também se fará, mas por meios violentos”, que deviam ser temidos e evitados, os contrários invertiam a argumentação considerando que uma lei que instituísse a liberdade do ventre acabava com a legitimidade moral da escravidão, incitando os escravos à impaciência e à rebelião. O Marquês de Olinda recusava-se a aceitar a premissa de que a sociedade escravista era um vulcão pronto a irromper. Para ele, os escravos estavam quietos e não pensavam em mudança de condição. O que era preocupante e assustava os senhores, e sobretudo os fazendeiros, eram “as vozes que a imprudência” fazia soar e que podiam chegar aos ouvidos dos escravos. A mera publicação daqueles projetos podia fazer acumular materiais que causariam “tremendo

terremoto na sociedade”. E se era verdade que a sociedade estava assentada em cima de um vulcão, esta devia ser mais uma razão para que não se promovessem ideias de emancipação gradual.<sup>32</sup>

Diante de posições como essas, contrárias à libertação do ventre, parece que não se sustenta o argumento de que a Lei do Ventre Livre tenha sido antes uma garantia de manutenção do escravismo do que uma medida em favor da emancipação. Não é possível contestar que havia apreensão quanto ao futuro da instituição e quanto a possíveis confrontos de classes que se manifestassem em acordo com o avanço da opinião antiescravista, entretanto, o que se observa no processo da construção política da Lei é o conjunto das forças relacionadas à grande lavoura resistindo em bloco. E a fala de quase todos os estadistas envolvidos indica que não havia pressões imediatas, ao menos se podia esperar o conflito com o Paraguai, e depois a recuperação das finanças, e em seguida incentivos à imigração. Enfim, em vários pronunciamentos foram traçadas inúmeras medidas e condições para o desencadeamento do processo de abolição gradual. Em muitos deles o Imperador é indiretamente acusado de criar a pressão que se colocava sobre o Conselho e também sobre o Parlamento através da fala do trono daquele ano de 1867. O Visconde de Itaboraí, por exemplo, achava inquietante a indiscrição da imprensa, que discutia as medidas tomadas pelo governo para aumentar o exército através da libertação de escravos, e as promessas do governo de que a emancipação dos escravos era questão de forma e oportunidade. Eram essas as condições que geravam as apreensões quanto ao fim próximo da escravidão.<sup>33</sup>

Muitos membros do Conselho e das câmaras se referiram à resposta que o governo brasileiro, ou especificamente o Imperador, havia enviado à Junta de Emancipação Francesa, como uma manifestação absolutamente inesperada e causadora de grande insegurança para os proprietários de escravos. As referências como a do Visconde de Itaboraí indicam que a mensagem da Junta e a resposta brasileira foram bem divulgadas, uma vez que seus termos, como o trecho da resposta do governo do Brasil no qual se afirma que “a emancipação dos escla-

<sup>32</sup> Sessão Conselho de Estado de 2 de abril de 1867.

<sup>33</sup> Ver Voto do Visconde de Itaboraí, na sessão de 2 de abril de 1867.

vos [...] não passa de uma questão de forma e oportunidade”, são explicitamente citados e reproduzidos nos pronunciamentos dos estadistas.<sup>34</sup>

José Maria da Silva Paranhos, futuro Visconde de Rio Branco, a quem caberia a tarefa de construir a vitória da proposta do governo nas câmaras em 1871, no voto dado no Conselho de Estado em 1867, apesar de favorável ao princípio do ventre livre, não reconhecia qualquer pressão que impelisse o governo a deliberar em “matéria tão grave”, que não aquela que o próprio governo criara. Não via qualquer comparação possível entre o caso do Brasil e as demais nações europeias onde a importância social da escravidão era menor e circunscrita às áreas coloniais. O exemplo norte-americano tampouco servia, uma vez que a solução fora instituída pela força resultante do antagonismo político, e por isso, era modelo que, ao ser considerado, devia antes inspirar a manutenção do *status quo*. Não havia no Brasil um partido que tomasse a bandeira da abolição e ninguém supunha tal medida tão próxima se “o governo imperial (Vossa Magestade permitir-me-á esta franqueza) não fosse o primeiro em julgar que era chegada ou estava muito próxima a oportunidade de tão profunda mudança”.<sup>35</sup> Sua opinião, no entanto, era a de que embora desejável, nas condições do país, cumpria temer quaisquer mudanças e um complexo de medidas da natureza dos projetos apresentados devia ser possível apenas no prazo de duas décadas.

Essa movimentação do alto legitimava o discurso dos solitários, sobretudo em razão de contar com o patrocínio do próprio Imperador.<sup>36</sup> E os solitários que já não eram tão poucos diante de tantos desafios e transformações, tiveram suas fileiras engrossadas. No meio jurídico, o combate à escravidão ganhou adeptos importantes. Desde a década de luta contra o tráfico, a escravidão havia sido contestada no Instituto dos Advogados. Seus presidentes, Montezuma (Jequitinhonha), Carvalho Moreira, Caetano Alberto Soares, Urbano Pessoa e Perdígão

<sup>34</sup> A mensagem da Junta e a resposta do governo brasileiro estão em Perdígão Malheiro, op. cit., p. 298-301. Também se encontram no 1º número do jornal *O Abolicionista*, de 1 de novembro de 1880.

<sup>35</sup> Ver voto de José Maria da Silva Paranhos, na sessão de 2 de abril de 1867. Também este conselheiro refere-se à publicidade dada à resposta do governo brasileiro ao apelo pela libertação dos escravos da Junta Francesa.

<sup>36</sup> De acordo com Joaquim Nabuco, até 1866, os senadores e deputados com propensão abolicionista não tinham séquito, eram considerados erráticos ou ingovernáveis, e as memórias lidas no Instituto dos Advogados e as publicações avulsas afetavam apenas pequeno número de espíritos. Ver: NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*, p. 698.

Malheiro, militaram nas primeiras fileiras do antiescravismo, e apresentaram muitos entre os primeiros projetos no Parlamento. Além dos precursores parlamentares Silva Guimarães, que apresentou projeto de liberdade do ventre em 1852, e Silveira da Mota, que apresentou diversos projetos restringindo a propriedade de escravos e a venda em leilões públicos, os presidentes do Instituto dos Advogados marcaram sua atuação em favor do desenvolvimento de medidas restritivas visando o fim da escravidão. Carvalho Moreira foi adversário do tráfico na Câmara lutando contra a revogação da Lei de 1831; Caetano Alberto Soares leu sua memória para melhorar a sorte dos escravos na sessão do Instituto em 1845 e teve em Perdigão Malheiro um discípulo brilhante; Urbano Pessoa escreveu no periódico *Opinião Liberal*, de Pernambuco, em 1869, em favor da emancipação imediata e indenizada; o Visconde de Jequitinhonha foi o primeiro a defender a abolição no Parlamento com prazo de 15 anos, em 1865; Perdigão Malheiro defendeu a liberdade dos nascituros no Instituto, em 1863, depois de pronunciar um discurso sobre a ilegitimidade da propriedade sobre os escravos, e dedicou-se a uma obra monumental sobre a escravidão, analisando os aspectos jurídicos, sociais e econômicos da instituição desde o Império Romano.<sup>37</sup>

Muito reconhecido entre os parlamentares que combateram a escravidão, Perdigão Malheiro votou contra a Lei de 1871 que continha os princípios que defendera por tanto tempo. Essa é uma passagem aparentemente inexplicável, uma vez que o parlamentar reconhecidamente antiescravista era do mesmo partido do gabinete. Pode ser que diante de tanto esforço e dedicação enfrentando a questão da escravidão, e produzindo a obra considerada como a maior referência para o debate político, Perdigão tenha se sentido desprestigiado por não ter sido solicitado a participar da obra de construção da reforma junto ao governo. Não é o que aparece na sua justificativa, em pronunciamento que fez quando combatia a Lei com toda a sua autoridade de jurista e especialista na matéria. Não negou que houvesse feito “votos sinceros pela emancipação”, mas esclareceu que sempre condicionou as transformações tão graves e profundas ao tempo necessário. A

<sup>37</sup> Ver: NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*, p. 697-8. O autor faz referência a outros importantes nomes que participaram do rápido amadurecimento da questão entre 1860 e 1865, dividindo-os da seguinte forma: “Jequitinhonha, Silveira da Mota, Tavares Bastos, no parlamento; Caetano Alberto Soares, Perdigão Malheiro, no Instituto dos Advogados; o velho Barreto, no *Correio Mercantil*; Manoel da Cunha Galvão, na imigração...”

partir de então, introduzindo o critério absolutamente subjetivo da avaliação sobre o preparo ou despreparo da sociedade para tais medidas, do qual todos os resistentes lançaram mão para obstar o avanço legislativo, afirmou temer a emancipação “precipitada e irrefletida”. Entre a manutenção do *status quo* e o projeto do governo, que qualificou de “extremo”, havia um abismo que cumpria atravessar tomando medidas graduais. Como entre os poucos conselheiros contrários à abolição do ventre, não havia naquele momento qualquer possibilidade de defender a escravidão, mas unicamente de adiá-la utilizando-se de dois argumentos poderosos, o perigo que ameaçaria a ordem social e o prejuízo à lavoura e a todos os fatores da economia. Perdigão Malheiro justificou sua postura contrária ao projeto como resultado da opinião de seus representados da província de Minas Gerais. Se estes não haviam aderido às ideias da proposta, julgava-se na obrigação de acompanhá-los em sua opinião.<sup>38</sup> Aqui está a chave da questão. Como político, Perdigão Malheiro ocupava, em 1871, um espaço muito específico. Não era conselheiro ou senador de cadeira vitalícia. Não havia sido convocado por agentes do governo a fazer parte da obra transformadora que poderia lhe render futuras posições. Dependia, portanto, de seus representados, e este era o constrangimento ao qual devia se sujeitar. Diferentemente do teórico que não se submete a constrangimentos outros que não os dos princípios de sua formação, que em geral são os princípios de seu tempo, o político responde a uma racionalidade ou a uma economia de pressões de ordem diversa, relacionada a diferentes interesses de grupos e classes, que diminuem sua independência e autonomia. Minas Gerais contava com a segunda maior população escrava do Brasil, segundo estimativas oficiais de 1870, calculada em 300.000 indivíduos.<sup>39</sup> A região integrava o complexo cafeeiro e tinha uma intensa atividade agrária mercantil de abastecimento baseada no trabalho escravo. E ainda ao final da década de 1860, a participação de médios proprietários no conjunto do complexo escravista mineiro era muito elevada, o que significa que o número de proprietários era alto e a propriedade não estava concentrada nas mãos de

<sup>38</sup> Discurso de Perdigão Malheiro, na sessão de 26 de agosto de 1871 da Assembleia Legislativa.

<sup>39</sup> Ver o Anexo O ao Parecer da Comissão da Câmara dos Deputados sobre o Elemento Servil, em *A Abolição no Parlamento*, p. 429.

uma pequena classe.<sup>40</sup> Seus deputados em maioria, assim como os fluminenses e paulistas, constituíram o principal contingente contrário ao projeto do governo.

A alma humana não é mais caprichosa do que racional. Mas, a despeito da posição que assumiu, não se pode negar a influência da obra de Perdigão Malheiro, referência nas comissões parlamentares e nas gerações que se formaram na década de 1860. Elaborou e fundamentou princípios que condiziam com ideais em construção e, a despeito de tê-los traído, foi responsável por muitas sementes emancipacionistas que germinaram em diversas consciências. Joaquim Nabuco, referindo-se ao livro inacabado que começara a escrever quando ainda era estudante em Recife, chama-o de “uma espécie de Perdigão Malheiro inédito sobre a escravidão entre nós”.<sup>41</sup> Como ele, muitos outros passaram a combater a escravidão a partir da academia naquele período. Rui Barbosa e Castro Alves foram dois de seus contemporâneos que assumiram o antiescravismo como objetivo central da construção nacional.

A influência exercida por Tavares Bastos frente à “mocidade liberal” era também marcante segundo as memórias de Nabuco. O liberalismo renovado da iniciativa individual passou, assim, a ser objeto de reflexão de muitos homens públicos e daqueles que se preparavam para a atividade política. Também a escravidão passou a figurar entre as preocupações dos novos liberais em razão de toda a conjuntura política que a promovera a tema central da nação.

Com Castro Alves, a poesia abolicionista floresceu no meio acadêmico paulista. A influência da poesia de Victor Hugo, de cunho social e político, marcou profundamente o estilo trágico e eloquente do poeta dos negros. No poema “Vozes d’África”, a severidade de Castro Alves para com a divindade mostra a contradição entre a religiosidade e a escravidão. “Deus! Ó Deus! Onde estás que não respondes?/ Em que mundo, em qu’estrela tu t’escondes/ Embuçado nos céus?” Não havia Deus no cativeiro. Não havia lamento de escravo que fosse ouvido. Deus abandonara o continente africano havia dois mil anos, e sua morte fora em vão porque não havia podido apagar a mancha original daquela terra. “Ainda hoje são, por fado adverso,/ Meus filhos – alimária do universo,/ Eu – pasto universal.../ Hoje em meu sangue a América se nutre/ – Condor que transforma-se

<sup>40</sup> Ver: LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho em uma economia escravista*. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 105.

<sup>41</sup> NABUCO, Joaquim. *Minha formação*, p. 37.

em abutre/ Ave da escravidão”. E a indignação profunda do poeta chega ao ponto da interpelação ao Deus que só pode ser um sádico e indiferente. “Não basta inda de dor, ó Deus terrível?!/ É, pois, teu peito eterno, inexaurível/ De vingança e rancor?.../ E que é que fiz, Senhor? Que torvo crime/ Eu cometi jamais que assim me oprime/ Teu gládio vingador?!...”.<sup>42</sup> A força dos versos que imputam a Deus a transgressão da sua injustiça e maldade é muito coerente com a forma de religiosidade brasileira, que fechou os olhos ao horror da escravidão e manteve-se silenciosa ao longo do processo de crescimento das forças sociais antiescravistas na segunda metade do século XIX.

Também Joaquim Nabuco sentiu o vazio da ausência dos princípios da moral religiosa e da atuação do clero na propaganda abolicionista. Conhecia os discursos do abolicionismo inglês e norte-americano, que costumava traduzir para o pai, e via a força dos princípios de uma moralidade cristã que era vivida socialmente, cumprindo um papel fundamental na formação dos cidadãos, e também dos escravos que lutavam pela liberdade com as palavras do evangelho.<sup>43</sup>

Castro Alves contou em versos a tragédia da escravidão. Da África assolada aos tombadilhos dos navios negreiros, e destes ao escravismo cruel, onde a mãe gera filhos escravos aos quais deve ensinar as “dores de um fero trabalho/ Trabalho que pagam por pútrido pão”. Mas no seu discurso a responsabilidade não foi ocultada ou legada ao português. É a nação brasileira que reproduz o crime, a injustiça e a infâmia.

E existe um povo que a bandeira empresta  
P’ra cobrir tanta infâmia e cobardia!...  
E deixa-a transformar-se nessa festa  
Em manto impuro de bacante fria!...  
Meu Deus! Meu Deus! Mas que bandeira é esta,  
Que impudente na gávea tripudia?!...

<sup>42</sup> CASTRO ALVES, Frederico de. *Os escravos*. São Paulo: KLINK, s/d. p. 99.

<sup>43</sup> Para uma análise do papel da religião no discurso abolicionista norte-americano, ver: GOMES, Heloisa Toller. *As marcas da escravidão*, cap. III; e AZEVEDO, Célia Marinho. *Abolitionism in the United States and Brazil*, passim, onde a autora mostra como a tradição cristã da Reforma permitia, diferentemente do catolicismo ibérico, a formação de líderes religiosos negros que atuavam em suas comunidades na formação de uma consciência cristã libertária.

Silêncio!... Musa! Chora, chora tanto  
Que o pavilhão se lave no teu pranto...

Auriverde pendão de minha terra,  
Que a brisa do Brasil beija e balança,  
Estandarte que a luz do sol encerra,  
E as promessas divinas da esperança...  
Tu, que da liberdade após a guerra,  
Foste hasteado dos heróis na lança,  
Antes te houvessem roto na batalha,  
Que servires a um povo de mortalha!...<sup>44</sup>

Castro Alves, que já havia fundado em 1866 uma sociedade abolicionista em Recife, junto a colegas do curso de direito como Rui Barbosa, escreveu sua obra de denúncia *Os escravos* no ano seguinte, em Salvador. Parece bastante claro que o contexto era de estímulo às consciências emancipacionistas, relacionando-se, sem dúvida, às notícias da boa vontade do Imperador para com a causa. O poeta mudou-se para São Paulo em 1868, onde passou a fazer parte dos movimentos políticos e culturais dos alunos da faculdade do Largo de São Francisco.

Os cursos de direito, em Recife e São Paulo, eram as escolas dos homens públicos do Império, constituindo espaços privilegiados de formação e militância política. Para além dos cursos regulares, a troca de experiências e referências intelectuais e o autodidatismo promoviam um aprendizado moderno relacionado às ideias do tempo, complementado pela intensa atividade de imprensa, onde os diversos grupos de estudantes elaboravam suas ideias e publicavam textos que seguramente seriam criticados por grupos contrários, constituindo uma tarefa intelectual desafiadora e construtiva da personalidade política.<sup>45</sup> Essa grande movimentação acadêmica implicava uma constante atenção aos fatos políticos e seus condicionamentos, o que não era de todo uma novidade para muitos daqueles jovens, criados em famílias de homens públicos. Cabe, entretanto, investigar as

<sup>44</sup> CASTRO ALVES, Frederico. Navio negreiro. In: \_\_\_\_\_. *Os escravos*, p. 93.

<sup>45</sup> Ver: ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

relações desses movimentos circunscritos a esferas de poder político com os demais setores sociais.

A relação entre o debate emancipacionista no Conselho de Estado e o crescimento de manifestações de igual teor entre os parlamentares e os estudantes é bastante clara. O Instituto dos Advogados era um espaço que, embora fechado à elite letrada, mostrava-se sensível à questão escravista havia mais tempo, uma vez que ali a autonomia da instituição permitia avanços que iam além dos limites impostos pelos constrangimentos da representação política, dos interesses partidários, e das contingências da disputa pelo poder. As evidências indicam que, entre os bacharéis, alguns tiveram autonomia suficiente para lutar em favor da liberdade através da justiça, ampliando o universo de debates sobre a escravidão. Favorecidos pelo posicionamento em favor da abolição da escravidão de instituições como o Instituto e a maçonaria, e também pelos rumores emancipacionistas que rondavam o centro do poder político do Império, estes homens moveram ações de liberdade enfrentando interesses escravistas poderosos e muito enraizados.<sup>46</sup>

Entre esses advogados da liberdade, destacou-se como paradigma da causa o negro Luiz Gonzaga Pinto da Gama. Sem formação acadêmica, escravizado e liberto, representava ele próprio a ampliação dos limites de influência das ideias da elite letrada, não apenas por sua origem, pois não era certamente o primeiro homem de extração popular a atuar em meios políticos e na imprensa, mas por sua atuação em favor dos escravos, valorizando a raça negra e, sobretudo, promovendo grande publicidade de suas ações nos jornais que ele próprio criava e dirigia.<sup>47</sup>

A existência de alguém como Luiz Gama, e a possibilidade de sua atuação, confirma que havia um movimento, uma rede de relações pessoais, que permi-

<sup>46</sup> De acordo com o levantamento de ações de liberdade na Corte de Apelação do Rio de Janeiro feito por Keila Grinberg, o período entre 1851 e 1870 tem quase o triplo de ações que o período entre 1832 e 1850, e mais que o quádruplo do período entre 1806 e 1831. Segundo a autora, depois da Lei do Ventre Livre o volume de ações foi reduzido e a percentagem de obtenção da liberdade também, uma vez que a Lei definira o assunto e os escravos tinham que seguir todas as suas especificações. Ver: *Liberata, a lei da ambiguidade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994. p. 25 e 98.

<sup>47</sup> Sobre Luiz Gama, ver: Mennucci, Sud. *O precursor do Abolicionismo no Brasil*: Luiz Gama. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938; e AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1999.

tiam a um advogado uma tão ampla mobilidade nas malhas da justiça. De acordo com sua própria narrativa, em 1868 foi demitido da função pública que ocupava como amanuense da Secretaria de Polícia pelos conservadores que então subiram ao poder, “por turbulento e sedicioso... a bem do serviço público”. Sua justificativa para o fato era a de que a turbulência referida consistia em fazer ele parte do Partido Liberal e lutar por suas ideias, bem como “promover processos em favor de pessoas livres criminosamente escravizadas; e auxiliar licitamente... alforrias de escravos”, porque dizia detestar o cativo e todos os senhores.<sup>48</sup>

Em 1869, Luiz Gama, Américo de Campos, Olimpio da Paixão e Antônio José Ferreira Braga Júnior, todos maçons e liberais radicais, anunciavam em jornais a sua disponibilidade para a defesa gratuita de causas em favor da liberdade. As causas deviam estar fundamentadas na lei de acordo com os anúncios dos advogados, mas Luiz Gama anunciava aceitar todas as causas. A justiça era então um caminho de luta que se completava através da publicidade. Uma vez feita uma petição, Luiz Gama a publicava no jornal para que não fosse arquivada ou desprezada. Além disso, acusava publicamente policiais e autoridades judiciárias, recorrendo a pareceres de personalidades de destaque e prestígio, como José Bonifácio, o Moço.<sup>49</sup> Atuação provocativa e nada silenciosa, tornava-se ainda mais explosiva na medida em que as partes ofendidas manifestavam-se contra o advogado também através da imprensa. Assim ocorreu em 29 de novembro de 1870, quando o *Correio Paulistano* publicou um artigo de um senhor ofendido pelas críticas de Gama ao castigo que infligira a um seu escravo. O senhor Rafael Tobias de Aguiar desafiava o autor das críticas e “os seus protetores” a lançarem sobre ele a mão da justiça, e dizia não ter tempo para despende com Luiz Gama, afinal, não tinha loja maçônica que lhe desse dinheiro para engrandecer aquele nome.<sup>50</sup>

As relações de Luiz Gama eram reconhecidas socialmente. Havia “protetores” e a loja maçônica por detrás de sua audácia e impertinência. É importante ressaltar que a província de São Paulo tornava-se importante região escravista ao mesmo tempo em que a cidade constituía-se em centro acadêmico e, portanto,

<sup>48</sup> Carta de Luiz Gama a Lúcio de Mendonça, de 25 de julho de 1880, apud Mennucci, *Sud. O precursor do Abolicionismo no Brasil*, p. 19-26.

<sup>49</sup> Ver: AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha*, p.193-199.

<sup>50</sup> *Ibid*, p. 208.

político. Diante dos conflitos entre os mais poderosos interesses agrários e os emancipacionistas, claro está que havia um movimento social de importância a pressionar e desafiar as autoridades públicas quanto à questão da escravidão.

Não era um movimento que pudesse ser tratado através da repressão pura e simples. Por um lado, reunia homens de prestígio, em geral da “cidadela das letras”, por outro, tratava-se de uma luta nos limites da lei e em defesa da ideia de direito, tão cara ao projeto de construção do Estado liberal que se pretendia. Essas condições desenvolveram-se, sobretudo, após o fim do tráfico de escravos, quando muitos setores sociais desvincularam-se do escravismo, tanto ideal quanto materialmente. De outra parte, havia uma herança de ilegalidade que tornava o sagrado direito à propriedade de escravos muito vulnerável. Tratava-se dos milhares de escravos ilegais que ingressaram no Brasil após a Lei Feijó, de 1831, e que não foram capturados pelas autoridades do governo. Quase quatro décadas depois, havia filhos e netos de ilegais misturados às gerações de escravos legais sem que houvesse meios de comprovar quem era quem. As causas desses africanos e de seus descendentes eram absolutamente fundamentadas em lei, como queriam os advogados dos anúncios. Difícil, porém, era evitar que muitos escravos legais, ou mesmo não sabedores de suas origens, deixassem de tentar manipular tal direito em favor de sua liberdade. Naquelas circunstâncias, a total impossibilidade de se separar com segurança o joio do trigo determinava que tais causas podiam significar uma ameaça para toda a propriedade escrava. A existência de quem as defendesse gratuitamente e com toda a publicidade possível era, de fato, um ataque frontal aos proprietários.

O direito à liberdade dos milhares de africanos e descendentes tornou-se fundamental entre os argumentos em favor dos projetos de abolição gradual e do abolicionismo da década de 1880. Era a forma mais contundente de intimidar os proprietários porque constituía um elemento de ilegitimidade que não feria o inalienável direito de propriedade, argumento central da elite agrária e caro ao liberalismo professado pelos segmentos letrados que combateram publicamente a escravidão. Na sessão do Senado de 5 de setembro de 1871, quando era finalizada a tramitação e discussão da Lei do Ventre Livre, Salles Torres Homem lembrava aos peticionários que falavam alto em direito de propriedade que não se olvidassem de que a maior parte dos escravos que lavravam suas terras eram descendentes daqueles “que um tráfico desumano introduziu criminosamente

neste país com afronta das leis e dos tratados”.<sup>51</sup> Em setembro de 1880, em artigo publicado na *Gazeta de Notícias*, José do Patrocínio construía uma argumentação genial, na qual concluía que os proprietários tinham tão grande dívida em salários não pagos que a soma seria suficiente para cobrir a indenização da liberdade de todos os escravos legais. E como o devedor era o mesmo proprietário a quem cabia indenizar, a abolição pura e simples resolvia o problema. Demonstrou através de estimativas que havia no Brasil pelo menos 700.000 indivíduos livres reduzidos à escravidão, entre africanos e duas gerações de descendentes seus, e que os responsáveis pelo crime deviam 49 anos de salários. Calculando o valor do salário a 200 réis por dia, valor insignificante, “ridicularia” segundo ele, e sem computar o período entre 1831 e 1854, chegou a um valor devido de 1.328.600\$000, capaz de indenizar a emancipação dos 735.000 escravos restantes.

Tirada esta conclusão, que sai inteira e irrefutável da Lei de 1831... ninguém pode de boa-fé reprovar a atitude da imprensa em relação ao pensamento abolicionista, que há mais de quarenta anos atravessa todas as camadas do país, e que presentemente agita o espírito público sensato. Diante do direito positivo, que é a única base da escravidão, a escravatura está extinta *de jure* entre nós.<sup>52</sup>

Quando as diversas circunstâncias internas e externas impuseram ao governo brasileiro a necessidade de definir-se sobre o futuro da escravidão, a instituição estava absolutamente desnaturalizada do ponto de vista das ideias e representações da elite. Não foram opostos outros argumentos que não o do direito de propriedade. Assumir, entretanto, as transformações que eram devidas, de acordo com o projeto de construção de um Estado liberal, produzia um temor não infundado. Entre as ideias e as práticas sociais havia um abismo, como descreveu Perdigão Malheiro. Mas as ideias estavam lá, e não houve como defender a escravidão como princípio. O temor pelo fim da autoridade moral dos senhores, reguladora de todas as relações sociais, não pode conter o movimento. Conscientes das

<sup>51</sup> *O Parlamento e a evolução nacional*. Brasília: Senado Federal, 1979. vol. I, p. 271.

<sup>52</sup> PATROCÍNIO, José do. *Campanha Abolicionista*. Introdução de José Murilo de Carvalho. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 1996. p. 24-5.

consequências que adviriam da deslegitimação da escravidão através de uma lei que produziria o efeito da confissão pública de um crime, os agentes do poder público demonstraram o quanto havia de autonomia, naquele momento, entre os homens de Estado – em geral formados nas carreiras públicas, sobretudo judiciárias – com relação aos interesses agrários escravistas.

